



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 -3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 18/CGRAD/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Concurso Vestibular UFSC/2014.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 118/2013/CGRAD, constante do Processo nº 23080.050160/2013-85, em conformidade com a Lei Federal nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, ambos de 11 de outubro de 2012, e a Resolução nº 33/CUn/2013, de 17 de setembro de 2013, Resolução nº 22/ CUn/2012, de 29 de junho de 2012:

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes disposições para a realização do Concurso Vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina, com vistas à seleção de candidatos para seus cursos de graduação presencial a serem oferecidos no ano letivo de 2014, conforme o Quadro Geral de Vagas em anexo.

Art. 1º O Concurso Vestibular UFSC/2014 tem os seguintes objetivos:

I – avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em cursos de nível superior;

II – verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

III – interagir com o Ensino Médio.

Parágrafo único. Para atingir objetivos a que se refere o *caput*, as provas do Concurso Vestibular UFSC/2014 deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação aos seguintes aspectos:

I – capacidade de expressar-se com clareza;

II – capacidade de organizar suas ideias;

III – capacidade de interpretar dados e fatos;

IV – capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;

V – capacidade de elaborar hipóteses;

VI – capacidade de avaliação;

VII – integração ao mundo contemporâneo;

VIII – domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio.

Art. 2º Poderão participar do concurso candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente ou que o venham a concluir até a data de matrícula na UFSC.

§ 1º A data de matrícula na UFSC será estabelecida no edital de abertura do concurso.

§ 2º É facultada a participação no Concurso Vestibular UFSC 2014 aos candidatos que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula na UFSC, os quais serão categorizados como “candidatos por experiência” e não concorrerão à classificação.

§ 3º Os candidatos por experiência deverão explicitar essa situação em campo próprio no Requerimento de Inscrição.

Art. 3º A realização do Concurso Vestibular UFSC/2014 será coordenada pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à:

I – emissão do edital de abertura do concurso e definição dos procedimentos relativos à execução do Concurso Vestibular UFSC/2014;

II – emissão de editais, normas e avisos oficiais complementares sobre o concurso, sempre que necessário;

III – designação das bancas elaboradoras das questões das provas e das equipes corretoras das redações e das questões discursivas;

IV – elaboração das provas;

V – preservação do sigilo, quando couber, bem como da segurança das provas em todas as etapas;

VI – contratação de especialistas para assessoramento, quando necessário;

VII – seleção e preparação do espaço físico dos *campi* da UFSC necessário à aplicação das provas;

VIII – contratação de espaço físico fora dos *campi* da UFSC, quando necessário;

IX – seleção, capacitação e alocação do pessoal necessário para aplicação e correção das provas;

X – aplicação das provas;

XI – exclusão dos candidatos que infringirem as normas estabelecidas no edital de abertura do concurso;

XII – correção das provas, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com esta Resolução;

XIII – envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios necessários para matrícula;

XIV – disponibilização aos candidatos do acesso ao seu Boletim de Desempenho individual;

XV – elaboração e publicação do Relatório Oficial do Concurso Vestibular UFSC/2014.

Art. 4º O Concurso Vestibular UFSC/2014 será realizado nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2013.

Art. 5º A relação das opções de cursos com as respectivas quantidades de vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular UFSC/2014 consta como anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição das vagas em cada curso foi realizada conforme a Política de Ações Afirmativas, em concordância com o estabelecido na Lei nº 12.711/2012 e em regulamentações complementares, na Resolução nº 22/CUn/2012 e na Resolução nº 33/CUn/2013.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o artigo anterior destina-se aos estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, com recorte de renda e autotranscritos como pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012;

II – pertençam ao grupo racial negro, conforme consta na Resolução nº 22/CUn/2012 e na Resolução nº 33/CUn/2013;

III – pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, conforme consta na Resolução nº 22/CUn/2012 e na Resolução nº 33/CUn/2013.

Art. 7º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o art. 6º desta Resolução, a UFSC reservará, no processo seletivo para ingresso em 2014, nos cursos de graduação, 35% (trinta e cinco por cento) de suas vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, por curso e turno, para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012, assim subdivididas:

a) 12,5% para candidatos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*;

b) 12,5% para candidatos de famílias com renda familiar bruta maior do que 1,5 salário mínimo *per capita*.

§ 1º Para concorrer nas modalidades de cotas a que se refere o inciso I exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

§ 2º Das vagas de que trata o inciso I, em cada uma das modalidades de renda familiar, uma proporção no mínimo igual à da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina, constantes no último censo do IBGE, serão reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 3º A proporção a que se refere o § 2º, resultante da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas totaliza 16% (dezesesseis por cento), conforme censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), referente ao ingresso de 2014.

§ 5º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º e 8º da Portaria MEC 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por comissão nomeada pela PROGRAD, especificamente constituída para esse fim.

§ 6º O estudante poderá recorrer da decisão da Comissão de Validação de Renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 7º Dos candidatos classificados conforme a reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas do art. 6º, I, desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena.

§ 8º Conforme a Portaria MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

II – em caráter excepcional e como medida de transição do Programa de Ações Afirmativas da Universidade (PAA/UFSC) para a implementação da Lei nº 12.711/2012, será mantida, para o ingresso em 2014, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, em todos os cursos e turnos, para candidatos autodeclarados negros que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

§ 9º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de outro percurso escolar.

§ 10. Os candidatos classificados na reserva de vagas étnico-racial, conforme o inciso II

do art. 7º desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição étnico-racial.

§ 11. A Universidade instituirá as formas de controle social sobre a ocupação das vagas, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

§ 12. Conforme a Portaria MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

III – serão mantidas, como vagas suplementares, treze vagas para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e transfronteiriços, conforme previsto na Resolução nº 22/CUn/2012.

§ 13. A manutenção da reserva de vagas a que se referem os incisos II e III é regulada pelo que consta no art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7.824/2012, que preservam a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

Art. 8º Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma vaga na forma prevista no art. 7º, III, deverão preencher o formulário de inscrição ao Vestibular contendo informações quanto:

I – a qual povo indígena pertence;

II – aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III – a sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence.

§ 1º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mencionada no formulário de inscrição ao Vestibular, dar-se-á no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 2º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena ou por membros de sua comunidade, reconhecida ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3º A Universidade instituirá as formas de controle institucional e social sobre a ocupação destas vagas, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

§ 4º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas para a qual optou.

§ 5º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 6º Conforme a Portaria MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 9º Os candidatos interessados em participar na ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do Vestibular.

§ 1º Os candidatos que optarem pela Política de Ações Afirmativas também concorrerão pela classificação geral.

§ 2º O preenchimento das vagas remanescentes, previstas no inciso I do art. 6º desta Resolução, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC 18/2012.

§ 3º As vagas remanescentes referidas no inciso II do artigo 6º desta Resolução serão necessariamente ocupadas pelos candidatos a que se refere o inciso I do mesmo artigo,

observando em sua distribuição as determinações do Decreto nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa MEC 8/2012.

§ 4º Atendidas as exigências de que tratam os incisos I e II do art. 6º desta Resolução e o *caput* e § 3º deste artigo, as vagas remanescentes podem ser destinadas aos candidatos inscritos na classificação geral.

§ 5º De acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.824/2012 e o art. 11, parágrafo único, da Portaria MEC 18/2012, sempre que a aplicação dos percentuais da reserva de vagas implicar resultados com decimais será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Candidatos inscritos nas vagas e regras previstas no Edital COPERVE/2014 poderão alterar sua inscrição, optando por uma das modalidades de cotas previstas nesta Resolução.

§ 7º Os candidatos classificados pelo Programa de Ações Afirmativas que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

Art. 10. Ao requerer inscrição, o candidato terá direito a fazer uma opção (opção 1) para o curso de sua preferência.

§ 1º O candidato cuja opção 1 for para o curso de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação (Florianópolis e Blumenau), Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais (Florianópolis e Blumenau), Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia da Mobilidade, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Têxtil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Química, Sistemas de Informação ou Tecnologias da Informação e da Comunicação terá direito também à opção 1-a, escolhida dentre os cursos listados neste parágrafo.

§ 2º O candidato cuja opção 1 for para o curso de Letras, habilitações Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (diurno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (noturno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Alemã e Literaturas de Língua Alemã, Licenciatura/Bacharelado em Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola, Licenciatura/Bacharelado em Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana ou Bacharelado em Secretariado Executivo Inglês terá direito também à opção 1-a, escolhida dentre as habilitações listadas neste parágrafo.

§ 3º O candidato cuja opção for para curso no qual são oferecidas as modalidades de licenciatura e bacharelado deverá, em período definido no projeto pedagógico do respectivo curso, optar por uma das duas modalidades.

Art. 11. As provas do Concurso Vestibular UFSC/2014 serão compostas por questões de proposições múltiplas e/ou abertas, questões discursivas e redação, conforme estabelecido no art. 13.

§ 1º Na correção das questões de proposições múltiplas e discursivas serão considerados, também, os acertos parciais.

§ 2º As questões de proposições múltiplas e/ou abertas valerão de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto cada.

§ 3º A redação valerá de 0 (zero) a 15,00 (quinze) pontos.

§ 4º As questões discursivas valerão de 0 (zero) a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada.

observando em sua distribuição as determinações do Decreto nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa MEC 8/2012.

§ 4º Atendidas as exigências de que tratam os incisos I e II do art. 6º desta Resolução e o *caput* e § 3º deste artigo, as vagas remanescentes podem ser destinadas aos candidatos inscritos na classificação geral.

§ 5º De acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.824/2012 e o art. 11, parágrafo único, da Portaria MEC 18/2012, sempre que a aplicação dos percentuais da reserva de vagas implicar resultados com decimais será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Candidatos inscritos nas vagas e regras previstas no Edital COPERVE/2014 poderão alterar sua inscrição, optando por uma das modalidades de cotas previstas nesta Resolução.

§ 7º Os candidatos classificados pelo Programa de Ações Afirmativas que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

Art. 10. Ao requerer inscrição, o candidato terá direito a fazer uma opção (opção 1) para o curso de sua preferência.

§ 1º O candidato cuja opção 1 for para o curso de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação (Florianópolis e Blumenau), Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais (Florianópolis e Blumenau), Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia da Mobilidade, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Têxtil, Engenharia de Produção Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Química, Sistemas de Informação ou Tecnologias da Informação e da Comunicação terá direito também à opção 1-a, escolhida dentre os cursos listados neste parágrafo.

§ 2º O candidato cuja opção 1 for para o curso de Letras, habilitações Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (diurno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (noturno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Alemã e Literaturas de Língua Alemã, Licenciatura/Bacharelado em Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola, Licenciatura/Bacharelado em Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana ou Bacharelado em Secretariado Executivo Inglês terá direito também à opção 1-a, escolhida dentre as habilitações listadas neste parágrafo.

§ 3º O candidato cuja opção for para curso no qual são oferecidas as modalidades de licenciatura e bacharelado deverá, em período definido no projeto pedagógico do respectivo curso, optar por uma das duas modalidades.

Art. 11. As provas do Concurso Vestibular UFSC/2014 serão compostas por questões de proposições múltiplas e/ou abertas, questões discursivas e redação, conforme estabelecido no art. 13.

§ 1º Na correção das questões de proposições múltiplas e discursivas serão considerados, também, os acertos parciais.

§ 2º As questões de proposições múltiplas e/ou abertas valerão de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto cada.

§ 3º A redação valerá de 0 (zero) a 15,00 (quinze) pontos.

§ 4º As questões discursivas valerão de 0 (zero) a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) pontos cada.

Art. 12. As provas do Concurso Vestibular UFSC/2014 deverão ser elaboradas atendendo aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As questões das provas versarão sobre os conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, que serão disponibilizados no *site* do concurso, não ultrapassando em complexidade e abrangência o nível do Ensino Médio.

Art. 13. As provas serão realizadas obedecendo à seguinte disposição e cronograma:

PROVA 1 Dia 14/12/2013	Primeira Língua: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras (doze questões de proposições múltiplas); Segunda Língua: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Libras ou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (oito questões de proposições múltiplas); Matemática (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas); Biologia (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas).
PROVA 2 Dia 15/12/2013	História (dez questões de proposições múltiplas); Geografia (dez questões de proposições múltiplas); Física (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas); Química (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas).
PROVA 3 Dia 16/12/2013	Redação; Quatro questões discursivas.

Art. 14. Respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução, concorrerão à classificação os candidatos que efetivamente realizarem as três provas e obtiverem:

a) pontuação superior a 0,00 (zero) nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas em cada uma das seguintes disciplinas: Segunda Língua, História, Geografia, Física, Matemática, Biologia e Química;

b) pelo menos 3,00 (três) pontos na Primeira Língua (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras), obtidos como somatório dos acertos totais e/ou parciais das questões de proposições múltiplas e/ou abertas;

c) pelo menos 4,50 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos, na escala de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze), na disciplina Redação;

d) pontuação superior a 0,00 (zero) pontos no conjunto das quatro questões discursivas.

§ 1º Para os candidatos indígenas optantes pelas vagas suplementares, a pontuação mínima para aprovação na disciplina de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira deverá ser superior a 0,00 (zero).

§ 2º Para concorrer às demais vagas, a pontuação mínima para aprovação na disciplina de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira dos candidatos indígenas será 3,00 (três) pontos.

Art. 15. Os critérios para avaliação da redação e das questões discursivas serão descritos no edital de abertura do concurso e/ou no programa das disciplinas.

Art. 16. A nota do vestibular (NV) será o somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas questões de proposições múltiplas, nas questões abertas, nas questões discursivas e na redação, expressa na base centesimal.

§ 1º A nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2013, 2012, 2011, 2010 ou 2009 poderá ser utilizada para efeito da composição da Nota Final do Vestibular UFSC/2014, desde que esteja disponível no sistema.

§ 2º Para que a nota do ENEM seja utilizada, o candidato deverá explicitar esta opção ao efetuar a sua inscrição no concurso.

§ 3º A nota final do Vestibular será calculada pela aplicação da seguinte fórmula (onde “NE” é a nota do ENEM expressa na base centesimal):

$$\text{Nota Final} = (7 \times \text{NV} + 3 \times \text{NE}) / 10$$

§ 4º Para o candidato que tenha participado de mais de uma edição do ENEM, será considerada a maior nota obtida nas edições informadas pelo candidato, devendo este informar no ato da inscrição o número de inscrição do ENEM anterior (2009, 2010, 2011 ou 2012) no qual obteve melhor desempenho e, se for o caso, o número de sua inscrição no ENEM 2013.

§ 5º A nota do ENEM somente será utilizada pela COPERVE se a Nota Final resultante for superior à NV.

§ 6º Para os candidatos que não optarem pelo uso da nota do ENEM, a Nota Final será igual à NV.

Art. 17. Os candidatos aprovados serão classificados por curso, em ordem decrescente da Nota Final.

§ 1º A relação dos classificados dentro do limite de vagas de cada curso, bem como a lista de espera, será estabelecida respeitando-se a opção 1 dos candidatos, exceto para os cursos relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 10.

§ 2º Para os candidatos aos cursos listados nos §§ 1º e 2º do art. 10, far-se-á a relação dos candidatos classificados, dentro do limite de vagas de cada curso, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas anuais serão preenchidas, respeitando-se a opção 1 dos candidatos;

b) as vagas seguintes serão preenchidas, considerando-se todos os candidatos inscritos em opção 1 e opção 1-a, em igualdade de condições, excluídos os já classificados no item a)

c) após o estabelecimento dos candidatos classificados, conforme explicitado nos itens a) e b), far-se-á a relação definitiva, reorganizando-se os candidatos em ordem decrescente da Nota Final;

d) os candidatos que comporão a lista de espera serão classificados segundo a alínea “b” deste parágrafo.

§ 3º Quando o número a que se refere o § 2º, “a”, não for inteiro, este será arredondado para o número inteiro posterior.

Art. 18. Os candidatos que, na classificação estabelecida no art. 17, estiverem situados dentro do limite das vagas de cada curso, respeitada a opção 1 e opção 1-a, quando couber, serão classificados, para efeito de matrícula.

Art. 19. Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, o desempate far-se-á na ordem abaixo e utilizando-se os seguintes critérios:

a) candidatos da opção 1;

b) maior pontuação obtida no Vestibular UFSC/2014;

c) maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

d) maior pontuação obtida na Redação;

e) maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas nas disciplinas de Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Química e Segunda Língua;

f) candidato mais idoso.

Art. 20. Havendo vagas remanescentes após divulgado o resultado do Vestibular UFSC/2014, a COPERVE abrirá edital para novas inscrições ao preenchimento dessas vagas a todos aqueles

que tenham participado do Vestibular UFSC/2014 ou participado de pelo menos uma das edições do ENEM (2009, 2010, 2011, 2012 ou 2013).

Art. 21. Os candidatos portadores ou não de deficiência que necessitem de condições especiais para realizar as provas deverão explicitar as condições no requerimento de inscrição.

Parágrafo único. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo-se a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 22. Os candidatos classificados na forma do art. 17 efetuarão suas matrículas em conformidade com os preceitos e datas constantes do edital de abertura do concurso.

Art. 23. Constatado a qualquer tempo que o candidato tenha prestado dolosamente declarações falsas, ou utilizado outros meios ilícitos vedados em edital para concorrer à classificação do Concurso Vestibular UFSC/2014, sua classificação será anulada e o fato será comunicado à autoridade policial.

Art. 24. Os casos omissos referentes à execução do Concurso Vestibular UFSC/2014 serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prof.ª Roselane Fátima Campos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
 TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 -3721-4916
 E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Curso	Nome do Curso	Campus	65% (Não Optantes PAA)		Escola Pública (25%)												PAA - Negros (10%)			Total Vagas 100%	Reconhecimento ou Criação		
			1º Sem	2º Sem	Renda até 1,5 SM*			Outros			Renda maior que 1,5 SM*			Outros			Total						
					1º Sem	2º Sem	Total	1º Sem	2º Sem	Total	1º Sem	2º Sem	Total	1º Sem	2º Sem	Total							
301	ADMINISTRAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	32	33	65	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	100	Dec. 75.590/75
316	ADMINISTRAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	32	33	65	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	100	Dec. 75.590/75
501	AGRONOMIA	FLORIANÓPOLIS	36	35	71	2	1	3	5	6	11	2	1	3	5	6	11	28	5	6	11	110	Port. 372/MEC/80
555	AGRONOMIA - CURTIBANOS	CURTIBANOS	32	33	65	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	100	Res. 016/CEG/2011
337	ANTROPOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16		16	1		1	3		3	1		1	2		2	7	2		2	25	Res. 031/CEG/2009
207	ARQUITETURA E URBANISMO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	80	Port.10/MEC/83
335	ARQUIVOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	20	39	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	15	3	3	6	60	Res. 021/CEG/2009
451	ARTES CÊNICAS - BEL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	1		1	3		3	1		1	3		3	8	3		3	30	Res. 003/CEG/2007
324	BIBLIOTECONOMIA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	80	Dec. 81.144 /78
503	CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	FLORIANÓPOLIS	23	22	45	1	1	2	4	3	7	1	1	2	3	4	7	18	3	4	7	70	Res.005/CEG/08 e Res.004/CEG/12
108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	80	Dec. 81.553/78
110	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LIC NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	80	Res. 027/CEG/2009
302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29	29	58	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	23	4	5	9	90	Dec. 75.590/75
317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	29	29	58	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	23	4	5	9	90	Dec. 75.590/75
208	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	FLORIANÓPOLIS	32	33	65	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	100	Port. 233/MEC/81
304	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29	29	58	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	23	4	5	9	90	Dec. 37.994/55
318	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	29	29	58	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	23	4	5	9	90	Dec. 37.994/55
310	CIÊNCIAS SOCIAIS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	27		27	1		1	5		5	1		1	4		4	11	4		4	42	Dec. 81.144/78

211	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	FLORIANÓPOLIS	29	29	58	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	23	4	5	9	90	Port. 383/MEC/83
755	ENGENHARIA TÊXTIL	BLUMENAU	32	33	65	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	100	Res. 17/2013/CEGRAD Res. 06.07.08.09 .10 11.12/CEGRAD/2012 e Res. 08/CEG/2011
601	ENGENHARIAS - JOINVILLE	JOINVILLE	130	130	260	4	4	8	21	21	42	4	4	8	21	21	42	100	20	20	400	400	
102	FARMÁCIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	42	42	84	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	7	13	33	6	7	13	130	Dec. 81.41/78
329	FLOSOFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	24		24	1		1	4		4	1		1	4		4	10	3		3	37	Dec. 46.266/59
328	FLOSOFIA - BEL/LIC - VESPERTINO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	24		24	1		1	4		4	1		1	4		4	10	3		3	37	Dec. 46.266/59
2	FISICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	35		35	2		2	5		5	2		2	5		5	14	6		6	55	Dec. 81.759/78
225	FISICA - LICENCIATURA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	48		48	2		2	8		8	2		2	7		7	19	8		8	75	Dec. 81.759/78
654	FISIOTERAPIA - BEL - DIURNO	ARARANGUÁ	19	20	39	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	15	3	3	6	60	Res. 012/CEG/10
109	FONOAUDILOGIA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	19	20	39	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	15	3	3	6	60	Res.014/CEG/09
331	GEOGRAFIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	1		1	4		4	1		1	4		4	10	4		4	40	Dec. 46.266/59
332	GEOGRAFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		26	26		1	1	4	4	4	1	1	1	4	4	4	10		4	4	40	Dec. 46.266/59
336	GEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	1		1	3		3	1		1	3		3	8	3		3	30	Res. 025/CEG/09
326	HISTORIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29		29	1		1	5		5	1		1	5		5	12	4		4	45	Dec. 46.266/59
327	HISTORIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		29	29		1	1	5	5	5	1	1	1	5	5	5	12		4	4	45	Dec. 46.266/59
415	JORNALISMO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	20	39	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	15	3	3	6	60	Port. 338/MEC/64
421	LETRAS - ALEMÃO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	1		1	4		4	1		1	4		4	10	4		4	40	Dec. 46.266
423	LETRAS - ESPANHOL - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	1		1	4		4	1		1	4		4	10	4		4	40	Dec. 46.266/59
424	LETRAS - FRANCÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	1		1	4		4	1		1	4		4	10	4		4	40	Dec. 46.266/59
425	LETRAS - INGLÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	1		1	4		4	1		1	4		4	10	4		4	40	Dec. 46.266/59
427	LETRAS - ITALIANO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26		26	1		1	4		4	1		1	4		4	10	4		4	40	Dec. 46.266/59
441	LETRAS - LIBRAS - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	1		1	2		2	1		1	1		1	5	2		2	20	Res.002/CEG/2009
440	LETRAS - LIBRAS - LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	1		1	2		2	1		1	1		1	5	2		2	20	Res.002/CEG/2009
428	LETRAS - PORTUGUES - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	80	Dec. 46.266/59
426	LETRAS - PORTUGUES - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		26	26		1	1	4	4	4		1	1	4	4	4	10		4	4	40	Dec. 46.266/59
223	MATEMÁTICA - LICENCIATURA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	42		42	2		2	7		7	2		2	6		6	17	6		6	65	Dec. 75.590/75

224	MATEMÁTICA - LICENCIATURA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		26	26		1	1		4	4		1		4	4		1		4	4		10	4	40	Dec. 75.590/75	
751	MATEMÁTICA - LICENCIATURA - NOTURNO	BLUMENAU	32	33	65	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	25	5	5	10	100	Res. 13/2013/CGRAD
222	MATEMÁTICA E COMP. CIENTÍFICA - BEL	FLORIANÓPOLIS	26		26	1		1	4		4	1		4		4	10	4	4		4	4		4	40	Dec. 75.590/75	
103	MEDICINA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	32	33	66	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	25	5	5	10	100	Dec. 77.552/76
552	MEDICINA VETERINÁRIA - DIURNO	CURITIBANOS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	4	4	4	8	20	4	4	8	20	4	4	8	80	Res. 003/CEG/2011
230	METEOROLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	1		1	3		3	1		1	3		3	8	3	3	3	8	3	3	30	Res. 015/CEG/2011	
338	MUSEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	16		16	1		1	3		3	1		1	2		2	7	2	2	2	7	2	2	25	Res. 030/CEG/09	
9	NUTRIÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29		29	1		1	5		5	1		1	5		5	12	4	4	4	12	4	4	45	Port. 249/MEC/85	
333	OCEANOGRAFIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	1		1	3		3	1		1	3		3	8	3	3	3	8	3	3	30	Res. 004/CEG/07	
104	ODONTOLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	32	33	66	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	25	5	5	10	100	Dec. 30.234/51
308	PEDAGOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	32	33	65	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	25	5	5	10	100	Dec. 75.590/75
319	PSICOLOGIA - BE/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29	29	58	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	23	4	4	9	23	4	5	9	90	Port. 451/MEC/83
3	QUÍMICA - BE/UBEL EM QUÍMICA - LICENCIATURA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	20	4	4	8	80	Dec. 75.590/75 e Port. 1.448/03/MEC
205	QUÍMICA - LICENCIATURA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13	13	26	1		1	2	2	4	1	0	1	1	3	4	10	2	2	4	10	2	2	4	40	Dec. 75.990/75
752	QUÍMICA - LICENCIATURA - NOTURNO	BLUMENAU	32	33	66	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	25	5	5	10	100	Res. 14/2013/CGRAD
340	RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	20	4	4	8	80	Res. 013/CEG/08
429	SECRETARIADO EXECUTIVO - BEL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		26	26		1	1		4	4		1		4	4	4	10		4	4	10		4	40	Dec. 46.266/59	
309	SERVIÇO SOCIAL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	4	8	20	4	4	8	20	4	4	8	80	Dec. 50.868/61
339	SERVIÇO SOCIAL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	19	20	39	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	15	3	3	6	15	3	3	6	60	Dec. 50.868/61
238	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	32	33	66	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	25	5	5	10	100	Port. 2691/MEC/04
652	TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NOTURNO	ARARANGUÁ	32	33	66	1	1	2	6	5	11	1	1	2	5	5	10	25	5	5	10	25	5	5	10	100	Res. 022/CEG/2008
502	ZOOTECNIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	23	22	45	1	1	2	4	3	7	1	1	2	3	4	7	18	3	4	7	18	3	4	70	Res. 002/CEG/2007	
TOTAL			2313	1903	4216	96	66	162	386	297	683	96	66	162	351	288	639	1646	348	301	649	6511					